CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002601 /2025-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44372/2022	
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	CÓDIGO: 56631
OBJETO: Locação de concentradores e cilindros de oxigênio com fornecimento de carga de O^2 possibilitando o atendimento ao programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada no município de Guarulhos.	

1. PREÂMBULO

1. **PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. MARCIO CHAVES PIRES**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0081-10, estabelecida à Av. Casa Grande, 2422 – Piraporinha – Diadema/SP – CEP 09961-350, **Fone:** (11) 4066-9700 **e-mail:** lg.br.licitacao.varejo.sao.paulo@linde.com, tania.bispo@linde.com, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90329/2024-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 44372/2022.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de concentradores e cilindros de oxigênio com fornecimento de carga de O^2 possibilitando o atendimento ao programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada no município de Guarulhos, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

GRUPO ÚNICO						
Item	**Unid.**	**Quant.**	**Descrição do Serviço**	**Valor unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
01	Peça	700	Locação mensal de concentrador de oxigênio 5L/min	R$ 67,00	R$ 46.900,00	R$ 562.800,00
02	Peça	300	Locação mensal de concentrador de oxigênio 10L/min	R$ 157,22	R$ 47.166,00	R$ 565.992,00
03	Cilindro	150	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal 6 a 10 m^3	R$ 20,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
04	Cilindro	1.040	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal 0,6 m^3 ou 1 m^3	R$ 35,00	R$ 36.400,00	R$ 436.800,00
05	m^3	2.500	Recarga mensal de oxigênio para cilindros 0.6 m^3 a 1,0 m^3	R$ 28,00	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
06	m^3	2.500	Recarga mensal de oxigênio para cilindros 4m^3 a 10 m^3	R$ 11,00	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00

2. **REGIME DE EXECUÇÃO**: Serviço continuado.
3. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As instalações deverão ocorrer no domicílio do paciente dentro da cidade de Guarulhos/SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
4. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os

procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A implantação dos equipamentos deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil seguinte da Ordem de Início de Serviços, conforme relação a ser informada pela equipe técnica da Secretaria da Saúde.
    1. A partir dos 15 (quinze) dias iniciais da ordem de início, as implantações deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação enviada pela Secretaria da saúde;
    2. A recarga do oxigênio deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do pedido efetuado através de contato telefônico/email;
    3. Todos os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE devem ser atendidos imediatamente, bem como os chamados de inconformidades do equipamento, sem limitação do número de atendimento domiciliar técnicos dos equipamentos, em qualquer localização do município de Guarulhos.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ 5.543.184,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais)**, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
2. **RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030100022.011.05.3000157.339030.0621
0791.1030100022.011.05.3000157.339039.0621

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado. O relatório de prestação de serviços deverá conter, nome do paciente, serviços prestados e valor cobrado para realização da conferência.
    1. Os pagamentos referentes às instalações/locação serão contados a partir da efetivação da instalação completa dos equipamentos e comprovação com documentação encaminhada aos gestores do contrato.
    2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
    3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
    4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
    5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
    6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
    7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e

demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

8. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (TX)
I = (3/100)/365
I = 0,000082192
TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.

g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5. Constatadas irregularidades na execução do objeto a CONTRATANTE poderá:

   a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

   b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

   c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

6. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

   a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

   b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

8. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

   a) der causa à inexecução parcial do contrato;

   b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

   c) der causa à inexecução total do contrato;

   d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

   e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;

3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;

4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10%** a **20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20%** a **30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a

forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

   a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

    1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

    a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

    b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

    c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresenta neste ato,** garantia contratual no valor de **R$ 138.579,60 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme previsto no artigo 96 e seguintes, da Lei Federal 14.133/21, equivalente a **5%** do valor anual do Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
2. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

   a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

   b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;

   c) A Proposta da CONTRATADA; e

   d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
4. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

   1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
8. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre

segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

9. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

   a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

   b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

   c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

   d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

   e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

   f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

10. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 10 MAR. 2025

MARCIO CHAVES PIRES
Secretário da Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FONSECA DE FARIA
Data: 10/02/2025 14:45:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Nome legível: Rogerio Fonseca de Faria
RG: 145.860-2 SSP/ES
CPF: 074.829.207-14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este Termo de referência é baseado no Estudo Técnico Preliminar nº 01 do Processo Administrativo 44.372/2022.

Trata-se da contratação fundamentada na necessidade de atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, o qual atende aos munícipes do Municipio de Guarulhos que necessitam de aporte de oxigênio suplementar domiciliar.

Os pacientes que utilizam a oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) possuem, em sua grande maioria, enfermidades diversas que provocam insuficiência respiratória grave e crônica, como a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), necessitando de uso de oxigênio de forma prolongada fora do ambiente hospitalar. O fornecimento de oxigênio suplementar melhora a sobrevida desses pacientes através da correção da hipoxemia arterial, com redução dos quadros de dispnéia e melhora do funcionamento cerebral, e consequentemente apresentando melhora na qualidade de vida. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a diminuição do número de internações hospitalares.

Portanto, o objetivo da oxigenoterapia é corrigir a hipoxemia, através da otimização da oferta de oxigênio e, consequentemente, manter a oxigenação tecidual adequada, além de promover a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio, ou seja, é fornecer o transporte adequado de oxigênio no sangue, enquanto diminui o trabalho de respiração e o estresse sobre o miocárdio.

O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para os usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

O município de Guarulhos, entende que a manutenção deste serviços pela Secretaria Municipal da Saúde é um direito constitucional, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

2. OBJETOS

Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores e Cilindros de Oxigênio (O^2), bem como fornecimento de recarga de O^2 possibilitando o atendimento ao programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município de Guarulhos, nos termos do quadro abaixo.

ITEM	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	700	peças	Locação de Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **5L/min**;
2	300	peças	Locação de Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **10L/min**;
3	150	cilindro	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal, com capacidade de 6 a 10 m^3;
4	1040	cilindro	Locação mensal de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 0,6 m^3 ou 1 m^3;
5	2500	M^3	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 0,6m^3 a 1,0 m^3;
6	2500	M^3	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 4m^3 a 10 m^3.

3. JUSTIFICATIVAS DAS NECESSIDADES DAS CONTRATAÇÕES

O referido serviço será utilizado para atender usuários que apresentam enfermidades diversas que provoquem insuficiência respiratória crônica e grave, dependentes de forma imprescindível de oxigênio para estimular a saturação do ar e viabilizar a sua respiração. Sendo que a ausência deste procedimento levará ao agravamento de seu quadro clínico podendo ocasionar frequentes internações e até o óbito.

4. QUANTIDADES

ITEM	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	700	peças	Locação de Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **5L/min**;
2	300	peças	Locação de Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **10L/min**;
3	150	cilindro	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal, com capacidade de 6 a 10 m³;
4	1040	cilindro	Locação mensal de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 0,6 m³ ou 1 m³;
5	2500	M³	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 0,6m³ a 1,0 m³;
6	2500	M³	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 4m³ a 10 m³.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

ITEM	Q.M.E	Unidade	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	700	Peça	Locação mensal de concentrador de oxigênio com capacidade de capturar o ar ambiente e separar as moléculas de oxigênio dos demais gases, armazenando-o até atingir concentração ideal para que seja enviado ao paciente, equipamento elétrico construído conforme as normas internacionais da Organização Mundial de Saúde. **Os concentradores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos**: -Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **5L/min**, com indicador visual de porcentagem de pureza do oxigênio produzido com dois níveis de segurança, pressão de saída variável de 5 a 9 PSI, concentração de O2 entre 87% e 98%, filtro, alarme sonoro e visual de falta de energia elétrica, alimentação poderá ser Bivolt, ou 110v ou 220v, dependendo da necessidade do local, 60Hz, consumo de energia máximo até 350Watts, peso não superior a 25 kg, montado sobre rodízios, nível de ruído máximo até 50dB, equipado de fluxômetro, válvula reguladora e com suporte para transporte. Possuir registro no Ministério da Saúde/MS; **Material acessório que deverá acompanhar cada concentrador de oxigênio locado:** - Acessórios para concentradores: Umidificador, catéter nasal ou máscara e extensão e outros necessários ao bom funcionamento do equipamento. - Acessórios de conexão dos equipamentos de oxigênio aos equipamentos de CPAP ou BIPAP, quando o paciente necessitar. - Cilindro auxiliar de Oxigênio (backup) com capacidade de 04 até 10m³, equipado com fluxômetro, válvula reguladora, catéter ou máscara, extensão e umidificador e suporte, e outros insumos necessários à boa utilização do equipamento.
02	300	Peça	Locação mensal de concentrador de oxigênio com capacidade de capturar o ar ambiente e separar as moléculas de oxigênio dos demais gases, armazenando-o até atingir concentração ideal para que seja enviado ao paciente, equipamento elétrico construído conforme as normas internacionais da Organização Mundial de Saúde. **Os concentradores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos**: - Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de **10L/min**, com indicador visual de porcentagem de pureza do oxigênio produzido com dois níveis de segurança, pressão de saída variável de 6 a 22 PSI, concentração de O2 entre 87% e 98%, filtro, alarme sonoro e visual de falta de energia, alimentação Bivolt, ou 110v ou 220v, dependendo da necessidade do local, 60HZ, consumo de energia máximo até 600watts, peso não superior a 30 kg, montado sobre rodízios, nível de ruído máximo até 55DB, equipado de fluxômetro, válvula reguladora e com suporte para transporte. Possuir registro no Ministério da Saúde/MS; **Material acessório que deverá acompanhar cada concentrador de oxigênio locado:** -Acessórios para concentradores: Umidificador, catéter nasal ou máscara e extensão e outros necessários ao bom funcionamento do equipamento. – Acessórios de conexão dos equipamentos de oxigênio aos equipamentos de CPAP ou BIPAP, quando o paciente necessitar. - Cilindro auxiliar de Oxigênio (backup) com capacidade de 04 até 10m³, equipado com fluxômetro, válvula reguladora, catéter ou máscara, extensão e umidificador e suporte, e outros insumos necessários à boa utilização do equipamento.

03	**150**	Cilindro	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal, com capacidade de 6 a 10 m³, acompanhado de: regulador, fluxômetro, umidificador de oxigênio, cateter nasal ou máscara, extensão e suporte; conexão dos equipamentos de oxigênio aos equipamentos de CPAP ou BIPAP, quando o paciente necessitar.
04	1040	Cilindro	Locação mensal de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 0,6 m³ ou 1 m³, acompanhado de fluxômetro, umidificador de oxigênio, cateter nasal ou máscara e extensão, devendo possuir carrinho de transporte; conexão dos equipamentos de oxigênio aos equipamentos de CPAP ou BIPAP, quando o paciente necessitar.
05	2.500	M³	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 0,6m³ a 1,0 m³.
06	2.500	M³	Recarga mensal de oxigênio para cilindros com capacidade de 4m³ a 10 m³.

6. PARCELAMENTOS, AGRUPAMENTOS E SUBCONTRATAÇÕES

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, agrupamento e subcontratações, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, os princípios de parcelamento, agrupamentos e subcontratações não deverão ser aplicados à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

a) IDENTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: – Departamento de Assistência Integral à Saúde

b) HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional da área da Saúde, devidamente reconhecidos pelos Conselhos de Classe da categoria, que atuará como Responsável Técnico, sendo que este profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

C. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gestores e fiscais do contrato serão designados conforme abaixo:

Gestor Titular: _____

Gestor Suplente: _____

Fiscal Titular: _____

Fiscal Suplente: _____

D. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
2. Dar à CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Determinar as providências necessárias, quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulado no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução o objeto do presente contrato;
5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato no tange.

E. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Nos primeiros dias do mês subsequente à prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir relatório de prestação de serviços, ao gestor do contrato, que fará a conferência e após a validação será autorizada a emissão da nota fiscal.

O relatório de prestação de serviços deverá conter, nome do paciente, serviços prestados e valor cobrado para realização da conferência.

F. DOS PRAZOS DE ENTREGA

1. Iniciar a implantação dos equipamentos em até 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil seguinte da ordem de início, emitida pela Secretaria da Saúde, conforme relação a ser informada pela equipe técnica da Secretaria da Saúde de Guarulhos;

2. A partir dos 15 (quinze) dias iniciais da ordem de início, as implantações deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação enviada pela Secretaria da saúde;

3. Efetuar a recarga do oxigênio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do pedido efetuado através de contato telefônico/email;

4. Instalar os equipamentos nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão noções de uso, cuidados e auto cuidados ao paciente e familiares e/ou acompanhantes;

5. As instalações deverão ocorrer no domicílio do paciente dentro da cidade de Guarulhos/SP;

6. Atender imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE bem como os chamados de inconformidades do equipamento, sem limitar o número de atendimento domiciliar técnicos dos equipamentos, em qualquer localização do município de Guarulhos.

G. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços a serem contratados terão o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

H. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

1 – Apresentar relatório por escrito da instalação/treinamento. Estes relatórios deverão ser obrigatoriamente vistados (assinados) pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes e encaminhados a Secretária da Saúde, aos cuidados do gestor do contrato.

2 – Os pagamentos referentes às instalações/locação serão contados a partir da efetivação da instalação completa dos equipamentos e comprovação com documentação encaminhada aos gestores do contrato.

3 – Qualquer eventualidade e/ou adversidade no momento da implantação dos equipamentos ou na realização das recargas deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e devidas providências.

4 – Qualquer impossibilidade ou dificuldade na implantação dos equipamentos de oxigenoterapia, deverão ser reportadas imediatamente à Secretaria da Saúde de Guarulhos, onde deverá ser apresentada justificativa técnica baseada em protocolos ou cartilha de segurança (enviados previamente).

5 – Os romaneios de recarga deverão estar com nome legível, RG e assinatura do recebedor, fornecidos sempre que solicitados pela Secretaria da Saúde de Guarulhos.

6 – Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.

7 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticados e com Equipamento de Proteção Individual – EPIs pertinentes.

8 - Arcar com todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, cujas custas, ficarão sob exclusiva responsabilidade da Empresa contratada, assim como os danos ou prejuízos impostos a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.

9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

10 – Fornecer todo o material e os equipamentos, mantendo-os sempre com qualidade e dentro de sua validade.

11 - Atender exigência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da Empresa Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa vencedora responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro) horas do mesmo.

12 – Fazer seguro de seus empregados e oferecer EPIs contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal.

13 – Assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

14 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do paciente cadastrado.

15 – Preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, a serviços de Engenharia Biomédica.

16 – Cumprir durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho; bem como garantir que seus empregados e prepostos mantenham sigilo das informações coletadas na prestação de seus serviços.

17 – Substituir o(s) funcionário(s) que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.

18 – Apresentar relatório de produção, guias ou outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

19 – Limpar e manter seus equipamentos, bem como a área física em uso, sem ônus a Secretaria Municipal de Saúde.

20 – Realizar avaliação da viabilidade técnica/operacional da fonte de oxigênio definida para o paciente e da estrutura residencial, para adequar as condições de atendimento e os recursos a serem utilizados.

21 – Nos casos que impossibilitem a implantação dos equipamentos pela Contratada, a empresa deverá apresentar justificativas técnicas baseadas em protocolos de normas de segurança da Empresa, desde que as mesmas sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22 – Em caso de impossibilidade nas implantações devido a dificuldades técnicas a empresa deverá apresentar alternativas visando o total cumprimento do acordado em contrato.

23 – Durante as implantações o colaborador da Contratada responsável pela prestação dos serviços deverá proceder a orientação a paciente e familiar.

24 - Efetuar manutenção preventiva sistematicamente de acordo com recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, quando solicitado pela contratante, incluindo peças e mão-de-obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

25 – As manutenções preventivas deverão ocorrer de forma periódica apresentando relatórios mensais à gestão do contrato – Secretaria de Saúde de Guarulhos.

26 – Os acessórios descartáveis deverão ser trocados preventiva e sistematicamente de acordo com as recomendações de seus fabricantes, e/ou sempre que houver necessidade por sujidade ou desgaste, quando solicitado pelo contratante, sendo incluso a entrega na residência do paciente com orientações da troca, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente.

27 – A troca dos acessórios descartáveis preventiva deverá ocorrer de forma periódica, conforme recomendação do fabricante, apresentando relatórios mensais à gestão do contrato – Secretaria da Saúde de Guarulhos.

28 – Emitir romaneio de todas as recargas realizadas, sendo que deverá ser enviado para a Secretaria da Saúde (Gestão do Contrato) copias/email dos mesmos assinados pelo paciente/responsável.

29 – As notas fiscais de locação serão emitidas a partir da efetivação da instalação e as notas fiscais de recarga deverão ser emitidas nominal ao paciente e com apresentação da comprovação da recarga (romaneio) de acordo com o item 10 deste termo de referência.

30 – Se a empresa optar por emitir a nota fiscal de locação mensalmente, deverá comprovar com relatório com nome e data da efetivação da implantação, para fins de pagamento.

31 – Não instalar nenhum concentrador ou cilindro de oxigênio sem autorização prévia da Secretária da Saúde.

32 – Pacientes do programa municipal de oxigenoterapia domiciliar com diagnóstico de Câncer e que estão em tratamento comprovado de quimioterapia ou radioterapia e pacientes renais crônicos em tratamento comprovado de diálise terão direito a 2 cilindros de transporte, após avaliação, autorização e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

33 – Retirar os equipamentos de ODP do domicílio do usuário em até **07 (sete) dias úteis** a partir do recebimento do Comunicado de Desligamento Definitivo do Programa de ODP.

33.1 – Para contagem de prazo, deverá ser considerado de segunda-feira a sexta- feira; sábados poderão ser utilizados para a retirada de equipamentos do domicílio somente quando não houver como acessar o mesmo nos dias de semana, por ausência do usuário ou familiares.

34 - Utilizar todo o pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

35 – Prestar o serviço com equipe técnica especializada nas atividades de realização do serviço de ODP, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

36 – As recargas de oxigênio serão solicitadas pela Secretaria da Saúde, de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00, exceto finais de semana, feriados e emendas de feriados, ou quando solicitados pela CONTRATANTE, estas serão realizadas diretamente à empresa CONTRATADA através dos canais fornecidos aos usuários.

37 – Obedecer à padronização estabelecida quanto ao conteúdo de todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues ao usuário pela CONTRATADA.

38 – Apresentar, CONFORME PERIODICIDADE informada abaixo, à CONTRATANTE os documentos e relatórios abaixo listados, e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às diretrizes da CONTRATANTE quanto aos modelos propostos ou outros que venham a substituí-los, no formato *Portable Document Format* (PDF) via e-mail com aviso de recebimento conforme fluxo estabelecido pela Secretaria da Saúde de Guarulhos:

ANEXO V	COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP	QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO PACIENTE
ANEXO VI	TERMO DE RESPONSABILIDADE	QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO PACIENTE
*	NOTA FISCAL REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO	MENSAL
*	RELATÓRIO DE FATURAMENTO	MENSAL

39 – Caso a **CONTRATADA** opte por emitir os documentos em meio físico, deverá enviar para a Secretaria da Saúde os Anexos V, VI, NOTA FISCAL REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO e RELATÓRIO DE FATURAMENTO, para a Secretaria da Saúde – Gestão de Contrato, segundo fluxo estabelecido pela CONTRATANTE.

40 – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

41 – Responsabilizar-se pelos danos causados a usuários decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

42 – Disponibilizar Central Telefônica 24 horas, sem ônus para o usuário, nos sete dias da semana, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas quanto ao manejo dos equipamentos de ODP, para acionamento de serviço de reposição de oxigênio gasoso ou líquido e manutenção de equipamentos.

I. VISITA TÉCNICA

Considerando tratar-se de serviços prestados no domicílio do paciente, não se aplica visita técnica.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELAS DEMANDAS

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: – Departamento de Assistência Integral à Saúde

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 44372-22_WHITE_MARTINS_locacao_de_cilindros_de_oxigenio_e_recarga_assinado.pdf
Hash: a13ff1a7cd24e794e8b355ee9cf535cb09616180402dc37f017497b63fbab518
Data da validação: 10/03/2025 15:55:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROGERIO FONSECA DE FARIA
CPF: ***.829.207-**
Nº de série de certificado emitente: 0xba1c9426c5295da4
Data da assinatura: 10/02/2025 14:45:36 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA gov.br Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital